

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593

CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
É
PROGRESSO

EDITAL Nº 013/97

O Cidadão, *Adélcio Aparecido Martins*,
Prefeito do Município de Fernão, faz
saber que a Câmara Municipal de
Fernão, Aprovou e eu, sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 013/97 DE 03 DE MARÇO DE 1.997

- Artigo 1º Em decorrência da instalação do Município de FERNÃO, e conseqüente desmembramento do Município de GÁLIA, fica aberto um prazo de 30 dias para que os Funcionários Públicos do Município de GÁLIA, residentes ou prestadores de serviços em Fernão, possam, através de opção, serem incorporados ao quadro de Funcionários do Município de FERNÃO.
- Parágrafo único A opção referida, deverá vir instruída com certidão do Município de GÁLIA referente ao histórico funcional .
- Artigo 2º Analisando o interesse da Municipalidade, e considerando a necessidade e conveniência do Serviço Público, o Poder Executivo poderá rejeitar a opção referida no artigo 1º.
- Parágrafo 1º A decisão do Poder Público em relação à opção do Funcionário ocorrerá no prazo de 30 dias após a opção;
- Parágrafo 2º Ocorrida a incorporação a opção será irretroatável e irrevogável;
- Artigo 3º O Funcionário Público que optar à sua incorporação para o quadro de Funcionário de FERNÃO, será lotado na carreira e cargo equivalente ao que ocupava, sendo regido pelas Leis Municipais e somente com as vantagens destas.
- Artigo 4º Os Sistemas Previdenciários, para todos os efeitos, se compensarão na proporcionalidade do tempo de serviço prestado a cada Município, conforme dispõe, Art. 202, Inciso III, Parágrafo 2º, da Constituição Federal, sendo que o reembolso será feito mensalmente ao Município que remunerar o beneficiário, independente de qualquer regulamento.
- Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 03 de março de 1.997.